DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 2
Comunicados 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.897/2025-TFMCS, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a homologação dos Processos Seletivos Simplificados nº 002/2025 e nº 003/2025, destinados à contratação temporária de pessoal, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição legal que lhe confere,

Considerando a necessidade de homologar os resultados dos Processos Seletivos Simplificados nº 002/2025 e nº 003/2025, destinados à contratação temporária de pessoal;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado para todos os fins de direito, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2025, para o emprego público de MOTORISTA e do Processo Seletivo Simplificado n° 003/2025, para o emprego público de AGENTE DE ATIVIDADE INFANTIL.

Art. 2º Os candidatos classificados serão convocados oportunamente, observada rigorosamente a ordem de classificação, a necessidade do serviço e o número de vagas disponíveis, mediante publicação de convocação no Diário Oficial.

Parágrafo único. O candidato convocado deverá apresentar, no prazo estabelecido pelo setor competente da Prefeitura Municipal, toda a documentação exigida, sob pena de perda do direito à contratação.

Art. 3º A validade dos Processos Seletivos ora homologados será de 12 (doze) meses, contados da data desta homologação, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração Municipal, para preenchimento das funções vagas ou das que vierem a vagar no período de vigência.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2025

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

.....

Portarias

PORTARIA N.º 252/2025-TFMCS, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADE DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo artigo 223, do Anexo I da Lei Complementar 132/2022, e com fundamento no artigo 214, II, do Anexo I da Lei Complementar 132/2022, de 1º de julho de 2022, em conformidade com as razões expostas no Parecer Jurídico e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 0642/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO POR 45 DIAS ao(à) servidor(a) de matrícula funcional nº 12027, ocupante do cargo de Cozinheiro, lotado(a) na Cozinha Piloto, na Diretoria Municipal de Educação, em razão de ter descumprido os deveres funcionais previstos no artigo 196, incisos VI e artigo 197, incisos I, II, VIII, IX, XI e XV e cometido as faltas disciplinares previstas no artigo 216, inciso II, itens 1, 5, 6, 13 e 16, todas do Anexo I da Lei Complementar nº 132/2022, de 1º de julho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

.....

PORTARIA N.º 253/2025-TFMCS, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADE DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo artigo 223, do Anexo I da Lei Complementar 132/2022, e com fundamento no artigo 214, inciso III e artigo 216 inciso I, item 21, do Anexo I da Lei Complementar 132/2022, de 1º de julho de 2022, em conformidade com as razões expostas no Parecer Jurídico e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 0696/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de DEMISSÃO ao(à) servidor(a) de matrícula funcional nº 9824, ocupante do cargo de Agente de Atividade Infantil, lotado(a) na Creche Escola Cecília de Castro Delafiori, na Diretoria Municipal de Educação, em razão de ter descumprido os deveres funcionais previstos no artigo 197, incisos IX, bem como infração ao artigo 221, todas do Anexo I da Lei Complementar nº 132/2022, de 1º de julho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

.....

PORTARIA N.º 254/2025-TFMCS, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, tendo em vista o disposto no Artigo 225, § 3º, do Anexo I da Lei Complementar 132/2022.

CONSIDERANDO os fatos relatados e apurados no Processo 1126/2025,

CONSIDERANDO os fatos relatados e apurados no Processo 1157/2025,

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apuração de possível descumprimento dos deveres funcionais, além de possíveis práticas de descumprimento de normas legais e regulamentares, praticados pelo(a) servidor(a) G.F.B.S.S., matrícula 1887 e pelo(a) servidor(a) R.A.S., matrícula 9867, tipificadas nos artigo 196, inciso VI; do Anexo I da Lei Complementar 132/2022, estando sujeito à pena prevista no Artigo 216, Grupo II, do Anexo I da Lei Complementar 132/2022.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica designada a Comissão Processante Disciplinar Permanente, designados por meio da Portaria nº 149/2024.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, ao 19 (dezenove) dia do mês de setembro de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE ED GABINETE

.....

PORTARIA N.º 255/2025-TFMCS, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, tendo em vista o disposto no Artigo 225, § 3º, do Anexo I da Lei Complementar 132/2022.

CONSIDERANDO os fatos relatados e apurados no Processo 987/2025,

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apuração de possível descumprimento dos deveres funcionais, além de possíveis práticas de descumprimento de normas legais e regulamentares, praticados pelo(a) servidor(a) S.M.T., matrícula 645 e pelo(a) servidor(a) O.S.J., matrícula 11519, tipificadas nos artigo 200, da Lei Orgânica, estando sujeito à pena prevista no Artigo 216, Grupo I e II, do Anexo I da Lei Complementar 132/2022.e

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica designada a Comissão Processante Disciplinar Permanente, designados por meio da Portaria nº 149/2024.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, ao 19 (dezenove) dia do mês de setembro de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE ED GABINETE

.....

PORTARIA N.º 256/2025-TFMCS, DE 19 DE SETEMBRO

DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, tendo em vista o disposto no Artigo 225, § 3º, do Anexo I da Lei Complementar 132/2022.

CONSIDERANDO os fatos relatados e apurados no Processo 1175/2025,

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apuração de possível descumprimento dos deveres funcionais, além de possíveis práticas de descumprimento de normas legais e regulamentares, praticados pelo(a) servidor(a)L.A., matrícula 819, tipificadas nos artigo 197, incisos V, VI e VII da Lei Complementar 132/2022, estando sujeito à pena prevista no Artigo 216, Grupo I e Grupo II, do Anexo I da Lei Complementar 132/2022.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica designada a Comissão Processante Disciplinar Permanente, designados por meio da Portaria nº 149/2024.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, ao 19 (dezenove) dia do mês de setembro de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE ED GABINETE

.....

PORTARIA N.º 257/2025-TFMCS, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, tendo em vista o disposto no Artigo 225, § 3º, do Anexo I da Lei Complementar 132/2022.

CONSIDERANDO os fatos relatados e apurados no Processo 806/2025,

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apuração de possível descumprimento dos deveres funcionais, além de possíveis práticas de descumprimento de normas legais e regulamentares, praticados pelo(a) servidor(a) A.A.M.S., matrícula 9884, tipificadas nos artigo 197, incisos V, e VII da Lei Complementar 132/2022, estando sujeito à pena prevista no Artigo 216, Grupo II, do Anexo I da Lei Complementar 132/2022.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica designada a Comissão Processante Disciplinar Permanente, designados por meio da Portaria nº 149/2024.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, ao 19 (dezenove) dia do mês de setembro de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE ED GABINETE

.....

PORTARIA N.º 258/2025-TFMCS, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, tendo em vista o disposto no Artigo 225, § 3º, do Anexo I da Lei Complementar 132/2022.

CONSIDERANDO os fatos relatados e apurados no Processo 973/2025,

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apuração de possível descumprimento dos deveres funcionais, além de possíveis práticas de descumprimento de normas legais e regulamentares, praticados pelo(a) servidor(a) A.A.N., matrícula 9707, tipificadas no artigo 19, inciso VI e no

artigo 198, inciso II, da Lei Complementar 132/2022, estando sujeito à pena prevista no Artigo 216, Grupo I e Grupo II, do Anexo I da Lei Complementar 132/2022.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica designada a Comissão Processante Disciplinar Permanente, designados por meio da Portaria nº 149/2024.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, ao 19 (dezenove) dia do mês de setembro de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE ED GABINETE

.....

PORTARIA N.º 259/2025-TFMCS, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, tendo em vista o disposto no Artigo 225, § 3º, do Anexo I da Lei Complementar 132/2022.

CONSIDERANDO os fatos relatados e apurados no Processo 961/2025,

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apuração de possível descumprimento dos deveres funcionais, além de possíveis práticas de descumprimento de normas legais e regulamentares, praticados pelo(a) servidor(a) J.V.L.R., matrícula 11910, estando sujeito à pena prevista no Artigo 216, do Anexo I da Lei Complementar 132/2022.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica designada a Comissão Processante Disciplinar Permanente, designados por meio da Portaria nº 149/2024.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, ao 19 (dezenove) dia do mês de setembro de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE ED GABINETE

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

AVISO DE DEFESA 001/2025

Cafelândia, 18 de setembro de 2025

À empresa MARIA REGINA CARVALHO FIDELIS
CNPJ: 00.476.557/0001-01

ASSUNTO: AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA.

Em atenção às notificações **nº 001/2025**, **nº 002/2025** e nº **003/2025**, expedidas em 12 de agosto de 2025, referentes aos Lotes 05, 06 e 07 da Quadra B, objeto da concessão firmada com esta Municipalidade, e verificando-se que não houve atendimento às determinações contidas nas referidas notificações, fica Vossa Senhoria cientificada de que será instaurado procedimento administrativo para rescisão da concessão e reversão dos imóveis ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas, nos termos dos artigos 36, 37, 38, 42 e 49 da Lei Municipal nº 3.534/2015 (PRODEINCO).

Para o exercício do contraditório e da ampla defesa, fica concedido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados do recebimento deste aviso, para apresentação de defesa escrita e documentos comprobatórios.

Decorrido o prazo sem manifestação, será dada continuidade ao procedimento administrativo, com a consequente perda da concessão, nos termos do contrato firmado e da legislação aplicável.

_____
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE PRODEINCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

AVISO DE DEFESA 002/2025

Cafelândia, 19 de setembro de 2025

À empresa LUCIA GOMES DA SILVA
CNPJ: 15.183.844/0001-92

ASSUNTO: AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA.

Em atenção a notificação **nº 008/2025**, expedida em 18 de agosto de 2025, referente ao Lote 15 da Quadra C, objeto da concessão firmada com esta Municipalidade, e verificando-se que não houve atendimento às determinações contidas nas referidas notificações, fica Vossa Senhoria cientificada de que será instaurado procedimento administrativo para rescisão da concessão e reversão dos imóveis ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas, nos termos dos artigos 36, 37, 38, 42 e 49 da Lei Municipal nº 3.534/2015 (PRODEINCO).

Para o exercício do contraditório e da ampla defesa, fica concedido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados do recebimento deste aviso, para apresentação de defesa escrita e documentos comprobatórios.

Decorrido o prazo sem manifestação, será dada continuidade ao procedimento administrativo, com a consequente perda da concessão, nos termos do contrato firmado e da legislação aplicável.

_____
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE PRODEINCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

AVISO DE DEFESA 003/2025

Cafelândia, 19 de setembro de 2025

À empresa ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS OLIVEIRA
CNPJ: 21.815.663/0001-34

ASSUNTO: AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA.

Em atenção a notificação **nº 009/2025**, expedida em 18 de agosto de 2025, referente ao Lote 10 da Quadra C, objeto da concessão firmada com esta Municipalidade, e verificando-se que não houve atendimento às determinações contidas nas referidas notificações, fica cientificada de que será instaurado procedimento administrativo para rescisão da concessão e reversão dos imóveis ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas, nos termos dos artigos 36, 37, 38, 42 e 49 da Lei Municipal nº 3.534/2015 (PRODEINCO).

Para o exercício do contraditório e da ampla defesa, fica concedido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados do recebimento deste aviso, para apresentação de defesa escrita e documentos comprobatórios.

Decorrido o prazo sem manifestação, será dada continuidade ao procedimento administrativo, com a consequente perda da concessão, nos termos do contrato firmado e da legislação aplicável.

_____
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE PRODEINCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

AVISO DE DEFESA 004/2025

Cafelândia, 19 de setembro de 2025

À empresa JCS – PRODUTOS PET LTDA.
CNPJ: 18.044.625/0001-10

ASSUNTO: AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA.

Em atenção a notificação **nº 010/2025**, expedida em 18 de agosto de 2025, referente ao Lote 13 da Quadra C, objeto da concessão firmada com esta Municipalidade, e verificando-se que não houve atendimento às determinações contidas nas referidas notificações, fica cientificada de que será instaurado procedimento administrativo para rescisão da concessão e reversão dos imóveis ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas, nos termos dos artigos 36, 37, 38, 42 e 49 da Lei Municipal nº 3.534/2015 (PRODEINCO).

Para o exercício do contraditório e da ampla defesa, fica concedido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados do recebimento deste aviso, para apresentação de defesa escrita e documentos comprobatórios.

Decorrido o prazo sem manifestação, será dada continuidade ao procedimento administrativo, com a consequente perda da concessão, nos termos do contrato firmado e da legislação aplicável.

_____
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE PRODEINCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

AVISO DE DEFESA 005/2025

Cafelândia, 19 de setembro de 2025

À empresa NICOLLE FERREIRA DA SILVA.
CNPJ: 18.008.506/0001-02

ASSUNTO: AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA.

Em atenção a notificação **nº 011/2025**, expedida em 18 de agosto de 2025, referente ao Lote 06 da Quadra A, objeto da concessão firmada com esta Municipalidade, e verificando-se que não houve atendimento às determinações contidas nas referidas notificações, fica cientificada de que será instaurado procedimento administrativo para rescisão da concessão e reversão dos imóveis ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas, nos termos dos artigos 36, 37, 38, 42 e 49 da Lei Municipal nº 3.534/2015 (PRODEINCO).

Para o exercício do contraditório e da ampla defesa, fica concedido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados do recebimento deste aviso, para apresentação de defesa escrita e documentos comprobatórios.

Decorrido o prazo sem manifestação, será dada continuidade ao procedimento administrativo, com a consequente perda da concessão, nos termos do contrato firmado e da legislação aplicável.

_____
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE PRODEINCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

AVISO DE DEFESA 006/2025

Cafelândia, 19 de setembro de 2025

À empresa MARTILU FABRICAÇÃO E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.
CNPJ: 27.923.329/0001-80

ASSUNTO: AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA.

Em atenção a notificação **nº 012/2025**, expedida em 18 de agosto de 2025, referente ao Lote 07 da Quadra A, objeto da concessão firmada com esta Municipalidade, e verificando-se que não houve atendimento às determinações contidas nas referidas notificações, fica cientificada de que será instaurado procedimento administrativo para rescisão da concessão e reversão dos imóveis ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas, nos termos dos artigos 36, 37, 38, 42 e 49 da Lei Municipal nº 3.534/2015 (PRODEINCO).

Para o exercício do contraditório e da ampla defesa, fica concedido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados do recebimento deste aviso, para apresentação de defesa escrita e documentos comprobatórios.

Decorrido o prazo sem manifestação, será dada continuidade ao procedimento administrativo, com a consequente perda da concessão, nos termos do contrato firmado e da legislação aplicável.

_____
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE PRODEINCO